



## PARECER DA AUDITORIA INTERNA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Exercício de 2024

### 1. PREVISÃO NORMATIVA

1.1. A competência para a emissão do Parecer sobre a Prestação de Contas Anual da **Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)** pela Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) foi conferida no Capítulo IV da Instrução Normativa (IN) nº 05, de 27 de agosto de 2021 e a Portaria nº 3.805, de 21 de novembro de 2023, da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) da Controladoria-Geral da União (CGU).

1.2. O parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

- 1) À aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;
- 2) À conformidade legal dos atos administrativos;
- 3) Ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;
- 4) Ao atingimento dos objetivos operacionais.

1.3. Importante ressaltar que a UAIG apresenta o resultado das ações de auditoria executadas no exercício por meio do Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT), devidamente apreciado e aprovado pelo Conselho de Administração da CBTU (CA), e supervisionado pelo Comitê de Auditoria da CBTU (COAUD), assim como pelo Conselho Fiscal da CBTU (CF), quando requerido.

### 2. OBJETIVO E ESCOPO

2.1. O presente Parecer expressa opinião de caráter geral e aborda a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da CBTU com base nas ações de auditorias previstas e executadas no âmbito do PAINT do exercício de 2024, conforme determina a IN SFC/CGU nº 05/2021.

### **3. ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ATOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA**

3.1. A UAIG da CBTU procedeu à verificação dos controles internos relativos à elaboração e divulgação das peças que integram a Prestação de Contas relativas ao exercício de 2024 e concluiu que nada chegou ao conhecimento que levasse a acreditar que os controles internos relativos à aderência das peças que compõem a prestação de contas aos normativos que regem a matéria não fossem adequados e suficientes, nos aspectos relevantes, exceto:

#### 3.1.1. Desconformidades dos elementos necessários ao Relatório de Gestão Integrado (RGI):

<b>ELEMENTOS REQUERIDOS NO RGI</b>		<b>RGI 2024</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>DESCONFORMIDADE</b>
Governança, estratégia e alocação de recursos: (1) Para onde a organização deseja ir e como ela pretende chegar lá? (2) Como a estrutura de governança da organização apoia sua capacidade de gerar valor em curto, médio e longo prazo? e (3) Quais os principais resultados alcançados pela organização?	18. Medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário (ambos da Relatoria do Ministro Bruno Dantas).	Ausência de divulgação das medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão. A área de Governança pontuou que não possui indicadores próprios. O único indicador utilizado é o IG-SEST.
Informações orçamentárias, financeiras e contábeis: Quais são as principais informações orçamentárias, financeiras e contábeis, inclusive de custos, que dão suporte às informações sobre o desempenho da organização no período? (A evidenciação deve contemplar as principais unidades que compõem a UPC, de forma individual e agrupada, de acordo com a materialidade e a relevância para os resultados do conjunto)	23. Conclusões de auditorias independentes e/ou dos órgãos de controle público e as medidas adotadas em relação a conclusões ou eventuais apontamentos.	Ausência de divulgação das medidas adotadas em relação às conclusões da auditoria independente sobre as demonstrações contábeis.

3.1.2. Conteúdo incompleto ou ausente em seção específica sob o título "Transparência e prestação de contas" no sítio eletrônico da CBTU: Há seção específica para divulgação das peças que compõem a prestação anual de contas da Companhia, em conformidade com o art. 9º da IN-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, entretanto, alguns conteúdos que integram a prestação de contas estão ausentes ou incompletos. Verificou-se que a Resolução da Diretoria Executiva (RD) nº 001-2025, de 27/01/2025, que estabeleceu a matriz de responsabilidades para publicação, determinou o prazo de 6 meses para publicação do conteúdo, o qual ainda não havia expirado até a conclusão deste parecer. Sendo assim, a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI) informou que as áreas estão sendo solicitadas constantemente para consolidar todas as informações e conteúdos pendentes dentro do prazo determinado.

#### **4. CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

4.1. A UAIG executou, no exercício de 2024, quatro programas de auditoria<sup>1</sup>, tendo como produto final 4 relatórios e um parecer de auditoria interna, por meio dos quais foram emitidas 80 recomendações, sendo 49 de risco alto e extremo. Dessas últimas, 46 permaneciam em atendimento até 31/12/2024, sendo 42 recomendações de risco alto e 4 de risco extremo. Das recomendações relacionadas a atos de conformidade legal que permaneciam em atendimento, destacam-se os seguintes achados:

- 1) No trabalho de avaliação da Gestão de Recursos Humanos na Superintendência de Trens Urbanos de Recife (STU/REC) destacam-se as irregularidades no recolhimento dos encargos sociais patronais da CBTU e fragilidades no sistema de ponto eletrônico, sendo emitidas quatro recomendações de risco extremo e duas de risco alto que estão em atendimento, monitoradas por esta UAIG;
- 2) No trabalho de avaliação da Gestão Jurídica realizado na Administração Central destaca-se o sistema informatizado de gestão de pensões obsoleto e a omissão de informações sobre as retenções de imposto de renda dos pensionistas na EFD-REINF e DCTFWEB, tendo sido emitidas duas recomendações de risco alto que estão em atendimento, monitoradas por esta UAIG.

Sendo assim, concluiu que nada chegou ao conhecimento que levasse a acreditar que os controles internos relativos à conformidade legal dos atos administrativos não fossem adequados e suficientes, nos aspectos relevantes, exceto nestas recomendações que permaneciam em atendimento.

#### **5. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

5.1. A UAIG da CBTU procedeu à validação do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras junto com a área financeira, realizou o monitoramento das recomendações emitidas no relatório de auditoria nº 07/2022, executado no PAINT 2022 e concluiu que nada chegou ao conhecimento que levasse a acreditar que os controles internos relativos a tal processo não fossem adequados e suficientes, nos aspectos relevantes, exceto:

**5.1.1. Ausência de segregação de funções:** Constatou-se a inobservância do princípio da segregação de funções, apresentado no Manual de Orientações Técnicas (MOT), instituído pela IN nº 8 da CGU, de 06 de dezembro de 2017, nos exames da execução das atividades de registro, análise e consolidação contábil, fator que implica no risco de erros ou de ações inadequadas no processo de elaboração das informações contábeis. Além disso, identificou-se dissonâncias nas atribuições exercidas pelas áreas com os normativos internos da Companhia.

---

<sup>1</sup> O programa de auditoria sobre a gestão da previdência complementar na Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (REFER) é realizada pela contratada RUSSEL BEDFORD AUDITORES INDEPENDENTES S/S, sob o CNPJ nº 13.098.174/0001-80, em cumprimento ao art. 2º da Resolução da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Sociedades da União (CGPAR) nº 38/2022.

**5.1.2. Insuficiência de análises e regularizações contábeis:** Verificou-se que os controles relativos às atividades de análises e regularizações de pendências no processo de elaboração das informações contábeis e financeiras demonstraram insuficiência e fragilidade diante das desconformidades detectadas nas folhas de análises e o disposto em normativo interno. Para mais, verificou-se a insuficiência de análise/revisão integral das contas contábeis quando da realização dos trabalhos de consolidação.

**5.1.3. Dissonâncias entre o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras e os normativos internos que regem o tema:** Identificou-se ausência de previsão normativa de determinadas atividades executadas no âmbito do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, bem como ausência de atribuição de responsabilidades aos respectivos setores envolvidos no processo.

**5.1.4. Ausência de rotina formalizada sobre a etapa de elaboração das Notas Explicativas (NEs):** Evidenciou-se ausência de rotina formalizada acerca das atividades/tarefas executadas na etapa de elaboração das notas explicativas para fins de composição dos saldos contábeis.

**5.1.5. Ausência de rotina para o registro de bem patrimonial definitivo no SIAFI quando do término de construção de obras:** Verificou-se ausência de rotina que normatize o encaminhamento dos termos de encerramento dos contratos de obras às áreas contábeis da Companhia, a fim de serem realizados os registros de transferências da conta “Obras em andamento” para o bem definitivo no grupo Imobilizado, resultando em divergências de saldos entre o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e o Sistema de Controle de Bens Patrimoniais (SISPRO).

**5.1.6. Vulnerabilidade na tramitação dos processos eletrônicos:** Verificou-se que as configurações de pastas da rede/nuvem da CBTU, atualmente utilizadas para tramitação eletrônica dos processos de pagamento da Administração Central, não restringe o acesso para alterações, exclusões e/ou movimentações de pastas e documentos, ocasionando risco potencial de duplicidade de liquidação, bem como risco de ausência de liquidação em caso de exclusão indevida de pastas contendo processos a serem liquidados.

## 6. ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS

6.1. A UAIG procedeu à verificação dos indicadores de desempenho operacional referente ao exercício de 2024 e concluiu que nada chegou ao conhecimento que levasse a acreditar que os controles internos relativos ao acompanhamento dos objetivos operacionais não fossem adequados e suficientes, nos aspectos relevantes, exceto:

**6.1.1. Ausência de vinculação dos indicadores de desempenho operacionais aos objetivos estratégicos da CBTU:** É fundamental que as metas estabelecidas estejam alinhadas com os objetivos estratégicos e as diretrizes da Companhia, visando contribuir para o alcance dos objetivos operacionais com eficácia, eficiência e efetividade.

**6.1.2. Ausência de formalização de fluxo para estabelecimento de metas para o exercício:** Em que pese ter sido publicada a Norma Administrativa nº 02-2023/GAPLO – Indicadores de Desempenho, por meio da Resolução de Diretoria nº 032/2023, está ausente a etapa de elaboração e validação das metas para o exercício.

## **7. CONCLUSÃO**

7.1. Com base no exposto, esta UAIG concluiu que os processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos relacionados à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; à conformidade legal dos atos administrativos; ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e ao atingimento dos objetivos operacionais estavam adequados no âmbito da CBTU, exceto naqueles expostos anteriormente.

Brasília, 15 de julho de 2025.

**JEFFERSON BARROS FIGUEIREDO**  
Chefe de Auditoria Interna